

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA A LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS Nº FUMCULT/004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0017/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 153, na Romaria, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Cooperativa de Transporte Rodoviário “COOPERTRAN” Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.691.905/0001-55, sediada à Rua Topázio, nº 123, Bairro Jardim Vila Andreza, Congonhas - MG, Cep.:36410-206, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Wesley Marcos do Carmo, inscrito no CPF sob o nº 563.808.016-34 e Carteira de Identidade nº M-4.078.914-SSP-MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa, através da prestação de serviços de transporte leve, para a locação de 02 (dois) veículos de passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Motor 1.0 ou superior, com ano de fabricação a partir de 2017, com ar condicionado e com motorista, terá garantia de 3.750 Km/mês, para cada veículo, por um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

2.1 – Atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente administrativo, de 08:00 às 17:00 horas e, excepcionalmente, nos feriados e finais de semana, preferencialmente agendados e com autorização expressa da Diretora-Presidente da FUMCULT.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1 - Justifica a contratação do objeto supra, ante a imperiosa necessidade de prestação de serviços, através da locação de 02 (dois) veículos leve, conforme mencionado no item anterior, tendo em vista a necessidade de transportar os funcionários da FUMCULT, para a prestação de serviços internos, dentro dos limites do Município de Congonhas – MG, bem como possíveis viagens a outras cidades do estado e, excepcionalmente, em outros estados, desde que, comprovadamente, para a participação em palestras, seminários, cursos, congressos e atividades afins.

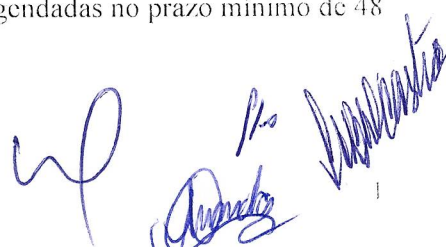
4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão prestados, em regra, dentro do Município de Congonhas – MG, bem como em outros municípios e, excepcionalmente, em outros estados da federação.

4.2 – A prestação dos serviços deverá ser realizada, normalmente, no horário de 08:00 às 17:00 horas e, extraordinariamente, conforme horário determinado pela Diretora-Presidente da FUMCULT.

4.3 – Em caso de calamidade ou de situação de emergência na FUMCULT, a empresa deverá disponibilizar os veículos requisitados pela Diretora-Presidente da FUMCULT, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.4 – As viagens realizadas fora do estado de Minas Gerais deverão ser agendadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



4.5 – Apresentar os veículos em bom estado de conservação, assim como todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados e com toda a documentação do veículo regularizada.

4.6 – Os motoristas deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachás de identificação para a prestação dos serviços.

4.7 – Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

4.8 – Todas as despesas relativas ao uso dos veículos, tributação, impostos, despesas com os motoristas e outras incidentes ou que venham a incidir correrão por conta da CONTRATADA.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – Os veículos e todos os equipamentos necessários para a plena segurança dos passageiros e do motorista serão vistoriados, esporadicamente, por um representante designado pela Diretora-Presidente da FUMCULT, bem como a fiscalização inerente à prestação dos serviços de locação do veículo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO:

6.1- O presente Contrato será celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/009/2021, Processo Administrativo nº FUMCULT/0038/2021, Processo Licitatório nº FUMCULT/017/2021 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global do quilometro (Km) rodado.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO:

8.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

8.2 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

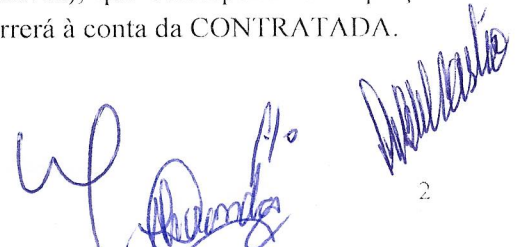
9 - CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1- O recebimento provisório do serviço objeto deste instrumento estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

9.2 - O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 – O valor total do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$185.793,84 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), que corresponderá ao preço global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.



10.2 - O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

10.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista – CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

10.4 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

10.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.6 - A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

10.7 - O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

10.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.10 - Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art.27, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizada, durante toda vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

10.11 - Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1 O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

11.2. Será de 1(um) ano o interregno mínimo para a primeira repactuação do contrato.

11.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como lucro, gastos administrativos, custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço. O reajuste será deferido mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA.

11.3. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

11.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

11.5.1. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

11.5.2. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

11.5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

11.5.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

11.5.5. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

11.5.6. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista, Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

12.1. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º 10.192/01.

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como lucro, gastos administrativos, custo dos materiais e equipamentos (caso hajam) necessários à execução do serviço. O reajuste será deferido mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo; ou

12.4. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

12.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

12.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

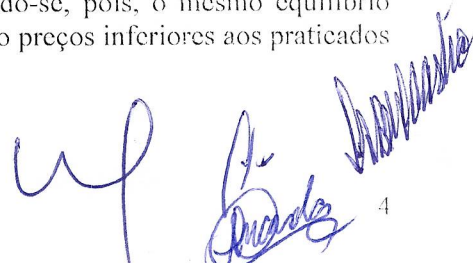
12.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.9. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

12.10. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

12.11. As particularidades do contrato em vigência;

12.12. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a CONTRATADA tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;



- 12.13. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 12.14. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 12.15. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 12.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.17. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 12.18. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- 12.19. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 12.20. A demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: - previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou decorrência de Lei; - previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuados com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 12.21. Agrega-se às condições citadas anteriormente, a apresentação de relatório de fiscalização do contrato a ser aditivado, apresentado pelo responsável pela fiscalização e gerenciamento do mesmo, bem como justificativa da prorrogação contratual -- instrução processual, na forma de aditivo, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;
- 12.22. O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra, impostos e tributos e o reequilíbrio econômico-financeiro anual, considerando a renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses, incidirá sobre a planilha da CONTRATADA, equivalendo ao IPCA, sobre o valor dos materiais, equipamentos (caso hajam) e onde couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Será exigido da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários; ou
- c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas e previdenciários.

13.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

13.1.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

13.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a instituição bancária a critério da CONTRATANTE, com correção monetária, em favor da contratada.

13.1.5. A garantia mencionada no subitem 13.1. deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

13.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

13.1.7. A garantia de todos os encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato, devidamente demonstrado na apólice.

13.1.8. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Funcional: 13.391.0047 – Museu de Congonhas

Projeto/Atividade: 8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro Leon

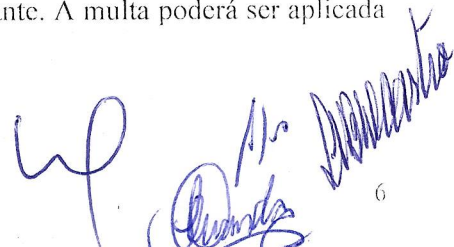
Natureza da despesa: Ficha 028

3.3.90.39.99.00.00.00.183 – Outras Transferências de Convênios.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1- A licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que se recusar injustificadamente à prestação dos serviços oferecidos, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir algum prestador dos serviços recusado pelo representante da FUMCULT, no prazo previsto, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do global da proposta, devidamente atualizada e das demais cominações legais.

15.2 - Fica facultada à FUMCULT, na hipótese de descumprimento, por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da prestação dos serviços, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta atualizada da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 15 (quinze) dias de atraso.



16 – CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

16.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

16.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

16.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

16.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

17.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1- A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de transporte, nas mesmas condições e preços registrados no contrato, durante todo o prazo de validade do mesmo, nos locais e quantidades especificadas na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT.

uf *Quenda* *A-* *Quenda*

18.2- A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

18.3- A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

18.4- A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.5- A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da FUMCULT, através de sua Diretora-Presidente. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da FUMCULT, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

18.6- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

18.7- Os veículos deverão possuir data de fabricação a partir de 2017.

18.8- Os veículos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

18.9- A CONTRATADA deverá substituir os motoristas caso o mesmo não atenda as ordens da Diretora-Presidente da FUMCULT, apresentem-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comportem-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração da FUMCULT notificará a empresa para substituir seus funcionários no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.10- A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e extraordinariamente, aos sábados, domingos e feriados, conforme horário determinado pela FUMCULT. A prestação de serviços extraordinária será agendada com, no mínimo, 04 (quatro) horas de antecedência.

18.11- Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar o veículo requisitado pela FUMCULT, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

18.12- As viagens realizadas para fora do Estado serão agendadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

18.13- A prestação de serviços de transporte será realizada dentro e fora do Município de Congonhas, especialmente no trecho Congonhas- BH -Congonhas, Congonhas- Conselheiro Lafaiete- Congonhas e Congonhas- Ouro Branco- Congonhas.

18.14- Reparar, ou se necessário, substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, os veículos utilizados nos serviços da FUMCULT, caso os mesmos não se apresentem em condições normais de uso.

18.15- Permitir e facilitar à FUMCULT, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo estar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

18.16- Os veículos deverão ser apresentados diariamente nos horários estipulados, limpos, abastecidos e com motoristas devidamente uniformizados e prontos para qualquer viagem ou emergência.

18.17- Participar à FUMCULT, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

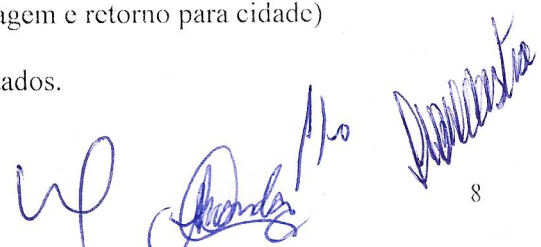
18.18- Manter os veículos em bom estado de conservação, assim como todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

18.19- A CONTRATADA não poderá ceder o contrato no todo ou em partes, ou realizar subcontratação.

18.20- Apresentar apólice de seguro, 10 (dez) dias após Ordem de Serviço, com as seguintes coberturas no mínimo:

- Danos Materiais de Terceiros no valor de R\$ 100.000,00
- Danos Pessoais (por passageiro) no valor de R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00
- Assistência 24 horas (em caso de pane para seguir viagem e retorno para cidade)

18.21 - Apresentar os veículos para vistoria, quando forem solicitados.



- 18.22 - Os gastos com motoristas, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela CONTRATADA.
- 18.23 - A empresa arcará com custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 18.24 - Manter a documentação dos veículos regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento.
- 18.25 - Apresentar à FUMCULT o original do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, tão logo ele seja emitido.
- 18.26 - Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.
- 18.27 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 18.28 - Reparar, ou se necessário, substituir imediatamente, às suas expensas, os veículos locados.
- 18.29 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com a FUMCULT.
- 18.30 - A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela CONTRATADA.
- 18.31 - É de responsabilidade dos condutores colher as assinaturas dos usuários ou responsáveis, sob pena de as quilometragens correspondentes serem desconsideradas.
- 18.32 - A primeira via das partes diárias deverá ser entregue ao Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, no primeiro dia útil após o atendimento.
- 18.33 - Motoristas devidamente habilitados e uniformizados disponíveis no período de 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta e em serviços extraordinários.
- 18.34 - A CONTRATADA deverá informar números de telefones celulares para que os motoristas possam ser contatados pelo setor.
- 18.35 - A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada aos veículos/motoristas, objeto da prestação desse serviço se que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 18.36 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências do Código de Transito Brasileiro – CTB – para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas (sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes).
- 18.37 - Os motoristas deverão executar as anotações de quilometragens que serão conferidas e atestadas pelos usuários no momento de embarque e desembarque.
- 18.38 - A CONTRATADA deverá comprovar experiência mínima dos motoristas de, pelo menos, **03 (três) anos**, a serem apresentados:
- a) No ato do recebimento provisório do serviço objeto deste Edital e estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços.
- b) E quando houver a substituição de motorista, por motivos que não atendam as regras já dispostas, e a comprovação de experiência, sempre no dia anterior ao trabalho.
- 18.39 - A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de diárias de viagens (com o objetivo de custear os gastos de alimentação e hospedagem dos motoristas), quando houver solicitação de viagens situadas a mais de 300 km da cidade de Congonhas. Os valores das diárias deverão ser pagos aos motoristas pela CONTRATADA, antes da viagem, e serão ressarcidos pela CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos das faturas nos valores correspondentes aos fixados em tabela do Município. O hotel deverá possuir garagem, não sendo aceito pagamento de estacionamento.
- 18.40 - A CONTRATADA será responsável por trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente da banda de rodagem atingir 1,6mm, sulcos conforme resolução do CONTRAN nº. 558/88. A CONTRATANTE não aceitará a colocação de pneus recondicionados, remold, recauchutados e nem ter recuperação de cortes com colagem de qualquer espécie (inclusive do estepe). Somente será admitida a substituição por pneus novos.
- 18.41 - A CONTRATADA deverá manter, nos veículos, formulários específicos para serem anotadas as datas em que foram realizadas manutenções preventivas e corretivas constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito a Diretora-Presidente da FUMCULT.
- 18.42 - A troca de motoristas somente poderá ser realizada após apresentação do seu substituto à FUMCULT e comprovação de experiência, sempre no dia anterior ao trabalho.
- 18.43 - A CONTRATADA deverá substituir os veículos locados, por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia útil se estes, por motivos de defeitos, panes elétrica ou sinistro, não puderem ser utilizados. Em caso de indisponibilidade de substituição por veículos de mesma

Handwritten signatures and initials in blue ink.

especificação, poderá ocorrer substituição por veículos de qualidade superior. No entanto, será mantido o pagamento de acordo com os valores dos veículos substituídos.

18.44 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação nominal dos motoristas, constando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, devendo comunicar qualquer alteração ocorrida em prazo hábil para atualização do sistema.

18.45 - A CONTRATADA apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e antes de qualquer substituição, atestado médico comprovando a sanidade física e mental dos profissionais.

18.46 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme aos motoristas, sendo no mínimo 02 (duas) calças 02 (duas) camisas para cada motorista.

18.47 - A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação, de uso obrigatório, fixados nos uniformes em que conste o nome da empresa, dos profissionais, números de matrículas, função e a fotografia dos portadores.

18.48 - Não será permitida a utilização de combustível diferente do especificado neste Termo de Referência (ex: veículos a gás). O porta-malas deverá estar livre para utilização da CONTRATANTE.

18.49 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência havida nos veículos utilizados na prestação de serviços.

18.50 - A CONTRATADA deverá manter um responsável direto no Município de Congonhas para gerenciamento dos serviços.

18.51 - Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão ser transferidos para o Município de Congonhas, não sendo admitidas placas de outras cidades.

18.52 - O reembolso de valores referentes aos pedágios será ressarcido pela CONTRATANTE por ocasião dos pagamentos das faturas nos valores correspondentes aos das notas fiscais ou cupons fiscais.

18.53 - Para os reembolsos de pedágios e diárias, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais ou Cupons Fiscais comprovando as viagens ou os pagamentos dos pedágios.

18.54 - A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em condições de uso. Os veículos deverão ser apresentados às segundas-feiras aspirados, lavados e com os painéis limpos.

18.55 - A CONTRATADA deverá conceder férias aos motoristas de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a cada ano de serviço, apresentando seus substitutos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à FUMCULT.

19. - CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1- A FUMCULT deverá realizar os pagamentos de acordo com as quilometragens comprovadamente rodadas.

19.2- A FUMCULT não se responsabilizará pelos pagamentos de combustível, manutenção, peças, motoristas e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

19.3- A FUMCULT não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o risco do transporte.

19.4- Quando as viagens forem ser realizadas para fora do estado de Minas Gerais, será emitida a Ordem de Serviço, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

19.5- A FUMCULT especificará na Ordem de Serviços, os locais, horários e os serviços a serem realizados.

19.6- Caso não seja atingida a quilometragem máxima prevista para cada veículo de 3.750 (Três mil setecentos e cinquenta) Km/mês, será pago a diferença restante até o limite assegurado, com o percentual de 70,81% do valor do km contratado, para cada veículo separadamente.

20. - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

20.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

20.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

20.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

20.5.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

20.5.2. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

20.5.3. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

20.5.4. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

21 – CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

21.1 – A locação do veículo será executada por empreitada por menor preço global.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A adjudicação será pelo valor global.

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período em até 60 (sessenta) meses em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério da FUMCULT. Entende-se tal critério como interesse e conveniência administrativos, condicionados ao cumprimento das obrigações descritas no Termo de Referência.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO:

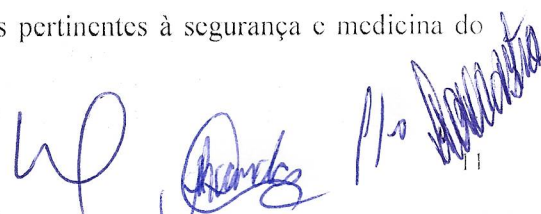
24.1. A responsável pela gestão do contrato será a Sr^a. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro – Diretora-Presidente da FUMCULT e a Sr^a. Lourdes Maria da Conceição Miranda – Coordenadora dos Museus de Congonhas, será a fiscal do contrato.

25- CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – A CONTRATANTE anotarà em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.2 - A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

25.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.



25.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº FUMCULT/009/2021, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

25.5- Os veículos deverão ser identificados por adesivos com manta magnética, posicionado abaixo das janelas, devendo constar a expressão: “A SERVIÇO DA FUMCULT” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

25.6 – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/009/2022 e anexos que o integram.

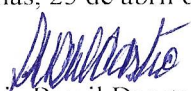
25.7- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

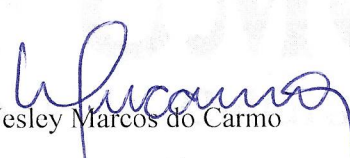
25.8 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$185.793,84 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

25.9- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de abril de 2022.


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Wesley Marcos do Carmo
Diretor-Presidente

Cooperativa de Transporte Rodoviário “COOPERTRAN” Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.:559.636.926-87

2. 
Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda

CPF: 025.523.246-22